



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Instituto Pedra Branca, de Palhoça e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Pedra Branca, com sede no Município Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
PALHOÇA

.....
LEIS

.....
Instituto Pedra Branca
.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Pedra Branca, de Palhoça, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Pedra Branca, de Palhoça, tem por finalidade promover assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, desenvolvendo eventos e exposições de arte pública e gratuita; promoção de projetos e atividades inspiradoras para melhoria das cidades, através da apresentação, implementação e difusão de melhores práticas urbanas com o objetivo de conduzi-las ao desenvolvimento sustentável; promoção gratuita da educação e saúde; da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente; promoção do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social, combate a pobreza, experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e crédito, promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte, entre outras.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 30/09/2024, às 16:47.
